

PORTARIA Nº 154 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE E-MAIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, e

Considerando que os Recursos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha são essenciais para o desenvolvimento dos seus trabalhos;

Considerando que o serviço de E-mail é um meio usado pela Câmara Municipal para comunicação interna e externa:

Considerando que o uso indevido do serviço de E-mail pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal e o fornecimento de serviços aos seus servidores e cidadãos:

Considerando necessário estabelecer diretrizes, os objetivos, os princípios sobre a Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal;

Considerando o fato ocorrido no Poder Executivo de ataque de hackers que invadiu o servidor do Munícipio criptografando os dados através de um *ransomware* (código malicioso que torna inacessível os dados armazenados em um equipamento), causando perda de dados e acesso ao banco de dados do servidor, com prejuízos na prestação de serviços à população.

RESOLVE:

- **Art.** 1º As regras gerais para uso do serviço de E-mail da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha obedecem ao disposto nesta Portaria e à legislação pertinente, e estão alinhadas com os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação a serem observadas por todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- **Art. 2º** O serviço de E-mail da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha constitui como um dos seus recursos de TIC, a ser usados de modo compatível com o exercício do cargo, observando os princípios da moralidade e da legalidade, sem comprometer a imagem desta Casa de Leis, o tráfego da sua rede de comunicação de dados, nem a segurança das informações armazenadas e processadas.
- Art. 3º Para efeito do disposto nesta Portaria, entende-se por:
- I Recursos de TIC: estruturas, equipamentos, sistemas, softwares, serviços contratados e afins relacionados a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) pertencentes e disponibilizados pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, como, acesso à Internet computadores, servidores, rede Wifi e cabeada, etc.;
- II Unidades / unidades administrativas: diretorias que constituem a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- III Subunidade: setor ou divisão subordinada ou pertencente a uma unidade administrativas;
- IV Conta de E-mail: sistema/repositório de armazenamento e manipulação de mensagens de um determinado endereco de E-mail:
- V Usuários do serviço de E-mail: os membros da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, servidores, vereadores, estagiários ou quaisquer outros usuários que estejam autorizados a possuir e/ou utilizar conta(s) de E-mail da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;



- VI Gestor da conta de E-mail: usuário responsável por determinada(s) conta(s) de E-mail. Para contas de E-mail individuais, o gestor é servidor, vereador ou qualquer outro usuário para a qual foi destinada. Para contas de E-mail de unidade, o gestor é o titular da unidade ou subunidade para a qual foi destinada, ou servidor(es) por ele designado;
- VII Unidade gestora de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): unidade que, no exercício de suas competências, fomenta continuamente a informatização de toda a Câmara Municipal, visando o aperfeiçoamento das atividades relacionadas realizadas pelo órgão. Promove a implantação e a manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e é responsável pela disponibilidade dos serviços de informática; e
- VIII Help Desk: sistema de atendimento ao cliente onde é possível abrir chamados para suporte, manutenção corretiva, esciarecimentos de dúvidas e afins.
- Art. 4º As seguintes ações indevidas relativas as contas de E-mail são passíveis de apuração de responsabilidade:
- I Acesso ou tentativa de acesso, com indício de fraude ou sabotagem, às contas de E-mail sem autorização do respectivo gestor;
- II Encaminhamento, sem autorização, de mensagem com informações protegidas por direito autoral;
- III Encaminhamento de mensagem em desacordo com o grau de confidencialidade atribuído a seu conteúdo:
- IV Encaminhamento de mensagem de conteúdo ilegal ou em desacordo com o Decoro Parlamentar ou o Código de Ética dos Servidores e dos Membros da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- V Armazenar e/ou disseminar mensagens não relacionadas à Câmara Municipal, com propagandas, arquivos maliciosos/vírus ou quaisquer formas de conteúdos prejudiciais ou danosos;
- VI Adulteração de dados referentes à origem da mensagem nos campos de controle de cabeçalho; e VII Toda a ação que possa trazer qualquer tipo de prejuízo à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 5º Cabe ao gestor da(s) conta(s) de E-mail e/ou servidor(es) por ele designado:
- I Administrar o conteúdo e forma das mensagens eletrônicas das contas de E-mail sob sua responsabilidade;
- II Examinar o conteúdo da conta de E-mail para dar tratamento adequado e tempestivo às mensagens recebidas e manté-lo de acordo com as normas vigentes;
- III Adotar medidas para que o volume ocupado pelo conteúdo da conta de E-mail não exceda os limites estabelecidos;
- IV Utilizar a conta de E-mail exclusivamente para envio, recebimento e armazenamento de mensagens relacionadas com o desenvolvimento de suas atividades profissionais:
- V Excluir de suas contas de E-mail mensagens recebidas e/ou enviadas que não tenham mais utilidade para o desenvolvimento de suas atividades:
- VI Excluir de suas contas de E-mail mensagens recebidas classificadas como Spam e/ou que não tenham relação com o desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- VII Requerer análise, por parte da unidade gestora de recursos de TIC, da estação de trabalho onde as contas de E-mails são frequentemente utilizadas, quando há suspeita de infecção por vírus que disseminam mensagens de Spam e/ou com arquivos maliciosos anexos através de E-mails logados; e VIII Utilizar assinatura padronizada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e da unidade administrativa relacionada para envio das mensagens.
- Art. 6º Caso o gestor da unidade e/ou gestor da conta de E-mail julgue necessário a criação, alteração ou exclusão de contas de E-mail, deverá requerer à unidade gestora de recursos de TIC, que solicitará a empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, através de sistema help desk ou demais canais de comunicação disponíveis.



- § 1º A unidade gestora de recursos de TIC avaliará o pedido e, nas situações onde houver dúvida, o submeterá para a autorização da Secretaria Geral;
- § 2º As necessidades supracitadas também podem ser requeridas diretamente à Secretaria Geral;
- § 3º O tempo de resposta e atendimento das solicitações à empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço dependerá das cláusulas relativas previstas no contrato vigente.
- § 4º Em caso de requisições de suporte simples, como recuperação de login e senha, esclarecimentos de dúvidas e afins, opcionalmente o gestor poderá entrar em contato diretamente com a empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, respondendo prontamente aos requisitos básicos de segurança para acesso às informações pertinentes.
- **Art. 7º** Além do próprio gestor da conta de E-mail, ou de pessoas por ele autorizadas, o seu conteúdo somente pode ser acessado pela unidade gestora de recursos de TIC e pela empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, após autorização formal da Secretaria Geral, para os seguintes objetivos:
- I Recuperar conteúdo de interesse da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no caso de afastamentos legais do gestor da conta de E-mail e de seu substituto;
- II Atender demanda do Tribunal de Contas ou de comissão disciplinar formalmente constituída, desde que haja processo administrativo instaurado; e
- III Atender solicitação judicial.
- Art. 8º É de responsabilidade da unidade gestora de recursos de TIC:
- I Fazer a intermediação entre os usuários e gestores das contas de E-mail e a empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, solicitando suporte, manutenção, criação, alteração e exclusão de contas de E-mail:
- II Requerer, junto a empresa contratada responsável pelo fornecimento do serviço, acesso a contas de E-mail e / ou informações com base nas condições previstas no Art. 5º desta portaria; e
- III Orientar os usuários e gestores dos serviços de E-mail quanto a sua correta utilização.
- **Art.** 9º Cabe à Secretaria Geral da Câmara Municipal analisar solicitações excepcionalmente encaminhadas pela unidade gestora de recursos de TIC referentes à utilização dos serviços de E-mail e determinar os procedimentos cabíveis.
- **Art.** 10° A não observância aos dispositivos desta Portaria poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.
- Art. 11º Esta portaria enfra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
- Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 30 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PUBLICADO

() ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL () SITE DA CÂMARA MUNICIPAL

() DIO/ES () JORNAL

Fasley Teixeira de

Siqueira e Silva Analista Legislativo | Mat. 174 TIAGO DOS SANTOS Presidente

DELLAMAR ANTONIO ALMEIDA 1º Secretário

Certidão de Publicação Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 31 de DEZENTARde 2020.

Rodrigo Antorio Manoel

Assistente de Informática Matricula Nº 0161